

# MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N.º 006/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Que entre si fazem: de um lado **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.623.606/0001-12, com sede à Rua Dona Paulina, 780, centro de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JEAN CARLOS NYLAND**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 4.479.638 e CPF 057.328.099-10, residente e domiciliado neste município de Iraceminha, denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e de outro lado a Sra. **ENELI TERESINHA WERNER**, brasileira, maior, empresária, portadora do CPF n.º 542.364.879-34, residente e domiciliada na Linha São José do Laranjal, Interior, Iraceminha - SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei na lei Federal n.º 14.133/2021 celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do **Processo Licitatório n.º 005/2024 na modalidade de Inexigibilidade n.º 003/2024**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a locação de uma sala comercial de propriedade do locador, construída em alvenaria, como aproximadamente 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de área coberta, situada e localizada no Distrito de São José do Laranjal, junto a Rua Paes Lemes, s/n que servirá para instalação da Agência de Correios Comunitário e da Central de Telefone Público do Distrito de São José do Laranjal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DO ALUGUEL

O aluguel da sala iniciará no dia **03 de janeiro de 2024** e o término do presente contrato será em **31 de dezembro de 2024**. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de **R\$ 888,04 (Oitocentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 10.656,48 (Dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)** referentes ao aluguel de doze meses, devendo ser pago sempre até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente. As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal vigente.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Fornecer os produtos e/ou serviços logo após a assinatura do contrato, com qualidade e de acordo com as exigências do contrato;

☎ (49) 3665-3200

👉 [www.iraceminha.sc.gov.br](http://www.iraceminha.sc.gov.br)

💬 @iraceminha

✉ [administracao@iraceminha.sc.gov.br](mailto:administracao@iraceminha.sc.gov.br)

📍 Rua Dona Paulina, N.º 780

*Eneli T. Werner*



# MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

- II - Permitir que prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
- III - Conduzir os serviços e entrega dos produtos com estrita observância do contido neste contrato;
- IV - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto contratado;
- V - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Fiscalizará desde o início até o recebimento definitivo dos serviços hora adquiridos e objeto do contrato.
- II - Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações.
- III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- IV - Cumprir as condições de pagamento.
- V - Arcar com as despesas de água e energia elétrica.
- VI - Ao município cabe notificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhores adequações as finalidades de interesse público, respeitando os direitos da empresa.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- I - O contrato poderá ser alterado unilateralmente ficando o contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A contratada conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- III- Suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos junto as Prefeituras Municipais;
- IV- Declaração de inidoneidade;
- V- Será aplicada multa de 10% (dez por Cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência, após assinado o instrumento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

*Enel T. Veloso*

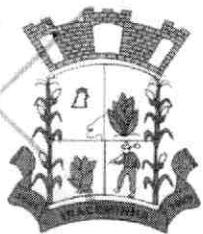
☎ (49) 3665-3200

👉 [www.iraceminha.sc.gov.br](http://www.iraceminha.sc.gov.br)

📧 @iraceminha

✉ [administracao@iraceminha.sc.gov.br](mailto:administracao@iraceminha.sc.gov.br)

📍 Rua Dona Paulina, N° 780



# MUNICÍPIO DE IRACEMINHA - SC

IV - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula segunda, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o contratado somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

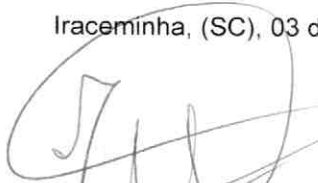
Em caso de inexecução contratual por culpa do contratado, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

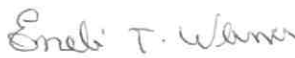
## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraceminha, (SC), 03 de Janeiro de 2024.

  
**JEAN CARLOS NYLAND**  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

  
**ENELI TEREZINHA WERNER**  
LOCADOR

☎ (49) 3665-3200

🖱 [www.iraceminha.sc.gov.br](http://www.iraceminha.sc.gov.br)

📧 @iraceminha

✉ [administracao@iraceminha.sc.gov.br](mailto:administracao@iraceminha.sc.gov.br)

📍 Rua Dona Paulina, Nº 780